



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30 / 02 / 2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2204

LEI N.º 2.851/2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Um TRATOR AGRICOLA, Marca: New Holland, Modelo: NHLA, TRATORES/TRATOR TL75 SERIE: TSD9R 400902 Chassi: HCC2TL75PKCJ93412, Motor 263697, Pneus 12.4X24 e 18.4x30, Cor Azul. Finame: 3590143, Cadastro no Patrimônio: 20827, Plaqueta: 17392, avaliada em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

II – Uma PLANTADEIRA ADUBADEIRA, EICKHOFF, Plantio Direto, com 05 Linhas, Modelo: Arrasto, Marca: Eickhoff, Modelo: Esg 503, Série: 0142 – Ano: 2020, Cor: Amarelo/Preto, Cadastro no Patrimônio: 21537, Plaqueta: 16475, avaliada em R\$ 31.798,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais);

III – Uma CARRETA TANQUE DISTRIBUIDORA ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO, Cap. 4.000 Litros, Com Bomba completo, Cor: Azul, Modelo: Dal 4000, Marca IAC. Fabricação 2020, Nr. Série: 1965, Cadastro no Patrimônio: 21538, Plaqueta: 16476, avaliada em R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que tratam a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;
- IV – A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2851/2021

LEI N.º 2.851/2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Um TRATOR AGRICOLA, Marca: New Holland, Modelo: NHLA, TRATORES/TRATOR TL75 SERIE: TSD9R 400902 Chassi: HCC2TL75PKCJ93412, Motor 263697, Pneus 12.4X24 e 18.4x30, Cor Azul. Finame: 3590143, Cadastro no Patrimônio: 20827, Plaqueta: 17392, avaliada em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

II – Uma PLANTADEIRA ADUBADEIRA, EICKHOFF, Plantio Direto, com 05 Linhas, Modelo: Arrasto, Marca: Eickhoff, Modelo: Esg 503, Série: 0142 – Ano: 2020, Cor: Amarelo/Preto, Cadastro no Patrimônio: 21537, Plaqueta: 16475, avaliada em R\$ 31.798,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais);

III – Uma CARRETA TANQUE DISTRIBUIDORA ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO, Cap. 4.000 Litros, Com Bomba completo, Cor: Azul, Modelo: Dal 4000, Marca IAC. Fabricação 2020, Nr. Série: 1965, Cadastro no Patrimônio: 21538, Plaqueta:16476, avaliada em R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que tratam a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

IV - A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FE523DB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2021. Edição 2204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>